



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 124**  
**QUINTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2010**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Portaria

Despacho

Página 4017

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E  
FORMAÇÃO**

Despachos

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Direcção Regional das Comunidades

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Direcção Regional da Habitação

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
Portaria n.º 726/2010 de 1 de Julho de 2010

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2006/A de 9 de Junho, aplicável por força do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, atribuir à Açormédia - Comunicação Multimédia e Edição de Publicações, S.A., proprietária do jornal "Açoriano Oriental" e da revista "Açores", um subsídio de € 43.111,42 (quarenta e três mil, cento e onze euros e quarenta e dois cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2010 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projecto 6.1.1, Promedia, Código 05.01.03 - Privadas.

18 de Junho de 2010. - O Presidente do Governo dos Açores, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
Despacho n.º 672/2010 de 1 de Julho de 2010

Considerando os objectivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando que se encontram concluídos os procedimentos necessários à adjudicação da empreitada de "Conservação das Coberturas do Convento de S. Boaventura, Museu das Flores", na sequência do concurso público aberto pelo Anúncio publicado no n.º 62 do *Diário da República*, II Série, de 30 de Março de 2010;

Considerando a concordância com o relatório final do júri, que procedeu à análise das propostas efectuadas segundo os critérios fixados no programa do concurso, no qual concluem, como sendo a mais vantajosa, a proposta apresentada pela empresa Teixeira Duarte, Engenharia e Construções, S.A., no valor de 289.831,09€, (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e um euros e nove cêntimos) a que acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 90 dias (noventa dias);

Considerando que a despesa prevista tem enquadramento orçamental nas Orientações de Médio Prazo 2009/2012, Programa 4 – Património e Actividades Culturais, Projecto 2 – Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural, Acção 4.2.18 – Reabilitação do Convento de S. Boaventura, Museu das Flores;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos concursais para adjudicação de bens e serviços e, conseqüentemente, as competências que, em função da matéria, se mostrem adequadas para o efeito;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 6 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea *d)* do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro, e de acordo com o preceituado na alínea *b)* do n.º 1 e da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea *b)* do artigo 19.º, n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º, n.º 1 do artigo 70.º, alínea *a)* do n.º 1 do artigo 74.º, n.º 1 do artigo 76.º, artigo 94.º, artigo 96.º, artigo 104.º, n.º 1 do 106, n.º 1 do artigo 109.º e n.º 4 do artigo 148.º, todos do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, e de acordo com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, decido o seguinte:

1 - Adjudicar à empresa Teixeira Duarte, Engenharia e Construções, S.A. a empreitada de “Conservação das Coberturas do Convento de S. Boaventura, Museu das Flores”, pelo valor global de 289.831,09€, (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e um euros e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de 90 dias (noventa dias).

2 - Delegar no Director Regional da Cultura, as competências para autorizar a correspondente despesa, referida no n.º 1, para aprovar a minuta do contrato a celebrar, autorizar a sua celebração, e para outorgar no mesmo em nome e representação da entidade adjudicante, bem como, para praticar todos os actos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

3 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

24 de Junho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
**Despacho n.º 673/2010 de 1 de Julho de 2010**

---

Ao abrigo do disposto na alínea *i)* do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, 8/2008/A, de 31 de Março, e 17/2009/A, de 14 de Outubro:

1 - É exonerado, a seu pedido, do exercício das funções de Inspector Regional de Educação, o licenciado Herculano Manuel do Couto Godinho.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2010.

22 de Junho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Despacho n.º 674/2010 de 1 de Julho de 2010**

Na sequência da cessação, a seu pedido, da comissão de serviço do licenciado Herculano Manuel do Couto Godinho, torna-se necessário preencher o lugar de Inspector Regional de Educação, devendo a escolha recair em personalidade que pelo seu perfil demonstre possuir a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas e necessárias à prossecução das competências e ao exercício das funções que correspondem àquele cargo.

Considerando que a formação académica e as reconhecidas capacidades técnicas e humanas, bem como a experiência e a relevante actividade profissional desenvolvidas pela licenciada Maria Amélia Correia de Campos, incluindo a de inspectora superior na Inspeção Regional de Educação permitem concluir pelo seu adequado perfil e pela posse dos requisitos estabelecidos no artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (diploma que estabelece regras para as nomeações dos altos cargos dirigentes da Administração Pública), alterada pela Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, PELA Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008/A, de 31 de Março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, para o exercício do cargo de Inspector Regional de Educação;

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 18.º e dos n.º s 1,2 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, do n.º 1 do artigo 1.º, dos n.º s 1 e 3 do artigo 2.º, e dos n.º s 1 e 2 do artigo 3.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008/A, de 31 de Março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, determina-se o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1 - A licenciada Maria Amélia Correia de Campos é nomeada para, em regime de comissão de serviço, e pelo período do mandato do respectivo membro do Governo, exercer funções de Inspectora Regional de Educação, cargo de direcção superior de 2.º grau, previsto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2007/A, de 21 de Agosto.

2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, e produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2010.

3 - É publicada em anexo uma nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

4 - Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

23 de Junho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

**ANEXO****Nota curricular académica e profissional****I – Dados biográficos**

Nome: Maria Amélia Correia de Campos

Data de Nascimento: 30 de Junho de 1946

Naturalidade: Torredeita, Viseu

**II – Habilitações literárias**

Licenciatura em Filologia Românica, pela faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Curso de Ciências Pedagógicas, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

**III – Situação profissional**

Inspectora Superior Principal, na Inspeção Regional de Educação.

**IV – Experiência profissional**

Leccionação no ensino básico e secundário, de 1968 a 1999;

Leccionação no ensino básico e secundário, de 1968 a 1999;

Cargos de gestão: directora de turma, coordenadora de departamento e membro de conselho executivo;

Orientadora de formação em exercício em 1980/82 e 1997/99;

Formação da carreira de Inspeção Superior em 2000/2001;

**JORNAL OFICIAL**

Formadora do curso de Inspeção Superior em 2003/2004

**D.R. DAS COMUNIDADES**

Rectificação n.º 97/2010 de 1 de Julho de 2010

É rectificada a portaria publicada com o n.º 301/2010, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 66, de 07 de Abril de 2010, referente ao apoio concedido à Cozinha Económica Angrense (vide cópia em anexo), contém uma incorrecção na parte relativa à classificação económica.

Assim, onde se lê: "...Capítulo 40, Projecto 22.04 - Imigrado, Classificação Económica 04.08.02.E – Outras, Acção E – Projectos/Candidaturas, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades", deverá ler-se:

"...Capítulo 40, Projecto 22.04 - Imigrado, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos, Acção E – Projectos/Candidaturas, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades".

21 de Junho de 2010. - A Directora Regional, *Rita Machado Dias*.

**D.R. DA HABITAÇÃO**

Protocolo n.º 4/2010 de 1 de Julho de 2010

**Protocolo de cooperação**

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600 083 748, através da Direcção Regional de Habitação, representada pelo seu director regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º da respectiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, adiante designada por primeira outorgante; e

O Recolhimento de Santa Maria Madalena, Instituição Particular de Solidariedade Social, contribuinte fiscal 512 014 990, com sede no Largo Coronel Costa Santos s/n, 9580-508 Vila do Porto, representado pelo presidente da direcção, António Miguel Afonso Marques, adiante designado por segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro,

**JORNAL OFICIAL**

com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de Março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira****Objecto**

1 - O presente protocolo tem por objecto a execução de obras de recuperação e requalificação de oito habitações degradadas de várias freguesias do concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, cuja identificação consta do anexo ao presente contrato do qual faz parte integrante, cujos agregados são economicamente carenciados e com pouca autonomia para desencadear pedidos de apoio e efectuem a gestão do mesmo, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, e respectivo diploma regulamentar.

2 - De acordo com o levantamento e orçamento das obras, o custo de execução das mesmas é de 75 000,00 € (setenta e cinco mil euros).

**Cláusula Segunda****Competências das partes contratantes**

1 - Compete à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional de Habitação, no âmbito das suas competência em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma comparticipação financeira a fundo perdido no montante de 75 000,00 € (setenta e cinco mil euros);
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
- c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 - Compete ao Recolhimento de Santa Maria Madalena, como entidade gestora, o seguinte:

- a) Licenciar as obras caso a tal estejam sujeitas;
- b) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- d) Não afectar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- e) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às acções do presente contrato;
- f) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março;
- h) Constituir processos individuais dos beneficiários do apoio e assegurar que os mesmos são documentados em conformidade;
- i) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- j) Cooperar nas acções de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- k) Elaborar relatório técnico, por imóvel apoiado, de acompanhamento das obras e do montante investido em cada uma delas e remetê-lo à Direcção Regional de Habitação;
- l) Apresentar à Direcção Regional de Habitação os documentos comprovativos de despesa emitidos pelos respectivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

**Cláusula Terceira****Norma financeira**

1 - A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada em três prestações no valor de 25 000,00€ (vinte e cinco mil euros) cada, a pedido do segundo outorgante e mediante parecer favorável dos serviços da primeira outorgante, em função do nível de execução dos trabalhos

2 - As verbas referidas no número anterior serão transferidas para a conta bancária do Recolhimento de Santa Maria Madalena, com o NIB 003508970000229633007.

**Cláusula Quarta****Fiscalização**

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional de Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula Quinta

**Resolução do contrato**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere às outras o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade do segundo outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da participação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

## Cláusula Sexta

**Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de Dezembro de 2010.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando cada um deles na posse das partes contratantes.

29 de Abril de 2010. - Pela Direcção Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pelo Recolhimento de Santa Maria Madalena, *António Miguel Afonso Marques*.

**Anexo**

<b>Beneficiário do Apoio</b>	<b>Imóvel Apoiado</b>	<b>Estimativa Orçamental</b>
Angelina Chaves	Lugar de Fonte Jordão, s/n, freguesia de Santo Espírito, 9580 Vila do Porto	10.926,32 €
António Resendes Morais	Termo da Igreja, s/n, freguesia de Santa Bárbara, 9580 Vila do Porto	380,28 €
Cisaltina Freitas Cabral	Lugar de Valverde, s/n, freguesia, 9580 Vila do Porto	15.127,06€
Cisaltina Simões Barbosa	Lugar da Ribeira do Engenho, S/n, freguesia de S. Pedro, 9580 Vila do Porto	7.167,18€
José Branco Resendes	Lugar das Lombas, s/n; freguesia de Santo Espírito, 9580 Vila do Porto	15.635,60€

**JORNAL OFICIAL**

Maria Amélia Melo	Lugar do Chã do João Tomé, s/n; freguesia de S. Pedro, 9580 Vila do Porto	10.838,58€
Maria Inês Barros	Lugar do Arrebentão, s/n; freguesia de Santa Bárbara; 9580 Vila do Porto	4.181,06€
Noémia Sousa	Lugar do Brejo de Cima, s/n; freguesia de Almagreira; 9580 Vila do Porto	10.743,92€

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 23/2010 de 1 de Julho de 2010

**AE entre a TRANSMaçOR – Transportes Marítimos Açorianos, Lda. e o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens Transitários e Pesca – Alteração salarial e outras.**

Alteração salarial e outras ao Acordo de Empresa publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 170, de 8 de Setembro de 2008.

**CAPÍTULO I****Âmbito e vigência**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Âmbito**

O presente acordo de empresa (AE) aplica-se em todo o território da Região Autónoma dos Açores à actividade de transportes marítimos e obriga, por um lado, a TRANSMaçOR – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca – SIMAMEVIP.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Vigência**

6 - A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO IV****Prestação de trabalho**Cláusula 14.<sup>a</sup>-A**Limite de duração do trabalho suplementar**

O trabalho suplementar terá o limite máximo anual de duzentas horas, por trabalhador.

**CAPÍTULO V****Retribuição**Cláusula 23.<sup>a</sup>**Vencimento base e diuturnidades**

5 - Todos os trabalhadores têm direito, por cada três anos de serviço na empresa, a uma diuturnidade no valor de € 17,30 (dezassete euros e trinta cêntimos), até ao limite de sete diuturnidades.

Cláusula 24.<sup>a</sup>**Alimentação**

1 - É instituído um subsídio de refeição para todos os trabalhadores no valor de € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

2 - Nas viagens efectuadas para, e das Ilhas Terceira e São Jorge, e nas situações de trabalho suplementar, durante o período de tempo compreendido entre os meses de Julho, Agosto e Setembro a empresa pagará um subsídio de refeição com os seguintes valores:

Pequeno-almoço	€ 1,60
Almoço	€ 9,00
Jantar	€ 9,00
Ceia	€ 2,50

Cláusula 25.<sup>a</sup>**Abono para falhas**

Os trabalhadores que exerçam funções de caixa nas bilheteiras ou no escritório da empresa têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 27,00 (vinte e sete euros).

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 31.<sup>a</sup>**Viagens especiais**

2 - A cada trabalhador chamado para as bilheteiras e para fazer viagens fora do horário normal entre os portos Horta – Madalena – Horta será pago por viagem, € 34,00 (trinta e quatro euros).

3 - A evacuação de doentes fora do horário normal de trabalho dá lugar a um prémio de € 81,00 (oitenta e um euros).

**CAPÍTULO X****Disposições diversas**Cláusula 54.<sup>a</sup>**Categorias profissionais extintas**

1 - É extinta a categoria de marinheiro.

2 - Os marinheiros que à data do presente acordo estejam classificados na categoria de marinheiro são automaticamente reclassificados na categoria de marinheiro de tráfego local.

**ANEXO II****Definição de funções****A – Disposições comuns a todas as categorias profissionais****Limite de competência**

a) À empresa não é permitido exigir ao trabalhador o desempenho de tarefas para além da competência de cada profissional, salvo circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas;

b) Igualmente ao trabalhador não é permitida a recusa sem fundamento ao cumprimento das funções que são próprias da sua profissão;

c) Na organização dos serviços e na constituição dos grupos de trabalho atender-se-á sempre à hierarquia estabelecida;

d) A bordo das embarcações o mestre é o responsável máximo;

e) A bordo das embarcações, na secção de máquinas é responsável máximo o maquinista prático com a categoria mais elevada.

**B – Trabalhadores do Quadro do mar****Mestre costeiro**

Mestre de tráfego local – É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação ou aquele que, não o possuindo, esteja autorizado pela autoridade marítima a exercê-la, ao qual nos termos dos artigos 15.º e 26.º do anexo do Decreto-Lei n.º 208/2001, de 23 de Outubro compete comandar as embarcações da empresa e designadamente:

- a) Governar, manobrar e dirigir a embarcação;
- b) Ligar os motores e comandar o leme para dirigir as manobras de arranque, atracação, desatracação, reboque e outras;
- c) De acordo com as condições de navegabilidade dar instruções sobre as manobras a executar nas máquinas;
- d) Zelar, em ligação com os serviços de terra, para que os certificados de vistoria das inspecções estejam legais e de acordo com as normas nacionais, bem como a elaboração de relatórios sobre as viagens;
- e) Colaborar com os serviços de terra no recrutamento de tripulantes e coordenar a organização da vida social e disciplina a bordo;
- f) Zelar pela segurança e bem-estar dos passageiros assim como pela conservação da embarcação e respectiva carga;
- g) Zelar pela inteira obediência dos regulamentos internos da empresa elaborados dentro dos limites e do espírito da lei e da regulamentação de trabalho aplicável;
- h) Distribuir e vigiar as tarefas de limpeza, manutenção e reparação da embarcação e respectiva aparelhagem; organizar e orientar todos os trabalhos de manutenção e reparação da embarcação e seus equipamentos. Elaborar relatório de anomalias, avarias e reparações;
- i) Elaborar a escala de serviços a bordo, assegurando a sua representação por um tripulante de confiança profissional na sua ausência quando não exista contramestre;
- j) Orientar as cargas e descargas da embarcação, assegurando que as mesmas sejam conferidas assim como o estado em que se encontram, anotando e participando as ocorrências;
- k) Informar a entidade empregadora com presteza o modo como decorrem os serviços efectuados, circunstâncias de interesse relativas aos tripulantes e à embarcação, com especial relevo para as avarias eventualmente provocadas na própria embarcação ou a terceiros

2 - O mestre costeiro ou mestre de tráfego local não é responsável por quaisquer faltas de mercadorias quando a conferência e a contagem da carga não lhe for permitida (ou ao



tripulante que esteja a exercer funções de conferente), não devendo nestes casos assinar o recibo de bordo, a não ser com a respectiva ressalva.

3 - Após recebidas ordens para prolongamento do serviço extraordinário, compete ao mestre, dar conhecimento imediato das mesmas à tripulação.

### **Maquinistas**

1 - É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria de maquinista de 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> classe ou aquele que, não o possuindo, esteja autorizado pela autoridade marítima a exercê-la.

2 - Compete aos maquinistas:

- a) Organizar e realizar os trabalhos de manutenção, quando em navegação, da casa das máquinas e equipamentos mecânicos hidráulicos ou eléctricos existentes a bordo das embarcações;
- b) Elaborar relatório de anomalias, avaria e reparações;
- c) Manobrar os equipamentos mecânicos hidráulicos ou eléctricos das embarcações, guias, turcos, sistemas de transportes de mercadorias, molinetes, cabrestantes, etc.;
- d) Manter em boas condições de trabalho e de conservação a casa de máquinas e todos os equipamentos instalados a bordo das embarcações.

### **Marinheiro de tráfego local**

- a) Limpeza e conservação dos espaços e material a cargo do serviço do convés;
- b) Reparação do material do serviço dentro da área da sua competência técnica, bem como conservação e beneficiação geral da embarcação;
- c) Manobrar os equipamentos mecânicos hidráulicos ou eléctricos das embarcações, guias, turcos, sistemas de transporte e mercadorias, molinetes, cabrestantes, etc.;
- d) Manter em boas condições de trabalho e de conservação todos os equipamentos instalados a bordo das embarcações;
- e) Trabalhos de marinhagem e arte de marinheiro;
- f) Limpeza dos porões, ralos e cobertas, participando nas operações de carga e descarga, manobras de amarração e desamarração do navio, recepção e arrumação do material de consumo, fixo e sobresselentes do serviço de convés;
- g) Recepção e cobrança de carga ou pequenas encomendas e controlo da respectiva entrega nos pontos de desembarque;
- h) Abertura e fecho dos porões, aos meios de combate de incêndios. Além destas funções é chamado a executar:

**JORNAL OFICIAL**

i) Funções de marinheiro timoneiro, fazer leme, assistir o mestre na vigilância da navegação, rondas de segurança e chamar quartos para rendição, funções de contramestre, na impossibilidade daquele, peação e despeação de carga, limpezas da ponte (casa de navegação/leme e asas) e tombadilho da agulha padrão;

j) Serviços de quarto em porto;

l) Vigilância de portaló, ferro, luzes de fundeado, em redor do navio quando fundeado, em especial das embarcações ao costado, amarração do navio atracado com vista a detectar embarcações que eventualmente pretendam chegar-se ao costado ou que provoquem avarias;

m) Vigilância da escada do portaló, providenciando para que ofereça sempre condições de segurança aos utentes;

n) Controlo das entradas de pessoas a bordo e rondas de segurança periódicas ao navio para detecção de qualquer anormalidade;

o) Funções de paioleiro, de controlo de consumos e de recepção de materiais, respondendo pela falta do material que lhe for entregue.

**Assistente de bordo**

É o trabalhador que a bordo das embarcações e nas deslocações de e para bordo, acompanha os passageiros, presta os esclarecimentos necessários e procura resolver os problemas que lhe sejam colocados.

**C – Trabalhadores dos Quadros de Terra**

*Chefe de tráfego* – É o trabalhador que orienta o serviço das tripulações e embarcações.

*Chefe de escritório* – É o trabalhador que orienta o serviço contabilístico e administrativo.

*Bilheteiro escriturário* – É o trabalhador que procede à venda de títulos de embarque, à conferência e prestação de contas das importâncias recebidas, dá informações e presta atendimento ao público em geral, preenche mapas bem como executa todas as tarefas de escritório nomeadamente fazendo ofícios, arquivando documentos, efectuando pagamentos e recebimentos e executando a conferência de todo o tipo de listagens que diga respeito a essa área.

*Bilheteiro* – É o trabalhador que procede à venda de títulos de embarque directamente ao público, bem como confere e presta conta das importâncias recebidas. Dá ainda informações e presta atendimento ao público em geral.

**ANEXO III****Tabela salarial**

CATEGORIAS	VALORES
Mestre costeiro	921,40
Mestre tráfego local	907,30
Maquinista prático de 1.ª classe	907,30
Maquinista prático de 2.ª classe	884,60
Maquinista prático de 3.ª classe	856,75
Marinheiro tráfego local	690,10
Assistente de bordo	498,80
Chefe de tráfego	1.462,70
Chefe de escritório	1.462,70
Bilheteiro escriturário	732,60
Bilheteiro	498,80

Número de empregadores abrangidos – 1

Número de trabalhadores abrangidos – 43

Horta, 19 de Abril de 2010.

Pela TRANSMaçOR – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., *Emanuel Corvelo Pacheco e Vítor Soares*. Pelo SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens e Pesca, *Clarimundo Manuel Batista e Paulo Jorge Rosa Serpa*.

Entrado em 23 de Junho de 2010



Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 23 de Junho de 2010, com o n.º 17/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho

## **D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Portaria de Extensão n.º 44/2010 de 1 de Julho de 2010**

**Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol.**

1 - Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das [alterações do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de Setembro de 2009.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 8 de Junho de 2010. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

### **Nota justificativa**

As [alterações do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de Setembro de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que se dediquem ao futebol de onze, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.



Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade abrangida pela convenção, e jogadores profissionais de futebol não representados pela associação sindical outorgante.

As condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade referida, foram uniformizadas por emissão de PE publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 17, de 21 de Dezembro de 2000, com rectificação inserta no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 3, de 8 de Fevereiro de 2001, do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1999.

A convenção procede à actualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção são 36, dos quais 13 (36,1%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

Atendendo a que a convenção altera de forma inovadora determinadas premissas em que a actividade é assegurada, só devendo afectar as posições dos interessados em termos adequados e proporcionais, é desconforme com este fim a aplicação retroactiva de cláusulas de natureza pecuniária.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

### **Projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol.**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do art. 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 1.º

As [alterações do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de Setembro de 2009, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre clubes e sociedades desportivas não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao futebol de onze e jogadores profissionais de futebol ao seu serviço;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e jogadores profissionais de futebol ao seu serviço, não representados pela associação sindical outorgante.

## Artigo 2.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Portaria de Extensão n.º 45/2010 de 1 de Julho de 2010

**Portaria de extensão do CCT entre a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.**

O contrato colectivo de trabalho entre a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 66, de 7 de Abril de 2010, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, prossigam a actividade de apoio social para pessoas idosas, com alojamento, apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento, apoio social para crianças e jovens com alojamento, apoio social com alojamento n.e., apoio social para pessoas idosas, sem alojamento, apoio pessoal para pessoas com deficiência, sem alojamento, actividades de cuidados para crianças, sem alojamento, actividades dos estabelecimentos para pessoas com doença do foro mental e do abuso de drogas, com alojamento e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**

No entanto, na área de aplicação da convenção, existem entidades empregadoras, nas quais se incluem Misericórdias e Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo, não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas e têm trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante.

O sindicato subscritor requereu a extensão da convenção às relações de trabalho entre empregadores não representados pela associação de empregadores outorgante que na área da sua aplicação se dediquem à mesma actividade e aos trabalhadores ao seu serviço, filiados no Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo IV). Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial por não se disporem de dados que permitam aferir quais os níveis remuneratórios aplicáveis a uma parte significativa dos trabalhadores. No entanto, por referência aos quadros de pessoal de 2008, estima-se que as actividades abrangidas pela convenção compreendam 141 entidades empregadoras e 3970 trabalhadores.

A convenção actualiza, ainda, as cláusulas de expressão pecuniária, nomeadamente, diuturnidades, abono para falhas e subsídio de refeição, com aumentos médios anuais na ordem dos 4,4%. Na convenção são igualmente previstas outras prestações de conteúdo pecuniário, como as deslocações com e sem regresso diário à residência. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais de todos os trabalhadores filiados no Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, a extensão assegura para a tabela salarial e restantes cláusulas de expressão pecuniária, retroactividade idêntica à da convenção.

Atendendo a que a actualização salarial prevista para os níveis XV a XIX é expressa em valores inferiores ao da remuneração mínima mensal actualmente garantida na Região, conforme decorre do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, sem prejuízo da retroactividade conferida, procede-se à ressalva da sua aplicação desde 1 de Janeiro de 2010.

De igual modo, considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores filiados no sindicato outorgante, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do art. 514.º do Código do Trabalho.

**JORNAL OFICIAL**

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 97, de 18 de Maio de 2010, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º do decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º, do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - O contrato colectivo de trabalho entre a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 66, de 7 de Abril de 2010, é tornado extensivo, no território da Região Autónoma dos Açores, às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação representativa outorgante, que se dediquem às actividades económicas abrangidas pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, filiados no sindicato outorgante.

2 - As alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado no número anterior, são tornadas extensivas às relações de trabalho de Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que prossigam os objectivos previstos no artigo 1º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados na associação sindical signatária.

**Artigo 2.º**

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 3.º**

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela de remunerações mínimas (Anexo IV) e cláusulas de expressão pecuniária a partir de 1 de Janeiro de 2009.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início, no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Sem prejuízo do disposto no número 1, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que, desde 1 de Janeiro de 2010, contemplem valores retributivos inferiores.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 4 de Junho de 2010. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR****Organizações de Trabalho n.º 6/2010 de 1 de Julho de 2010**

**Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo – Eleições em 6 de Abril de 2009 para o Triénio de 2009/2011.**

**Direcção****Presidente:**

SOTERMÁQUINAS – Sociedade Terceirense de Máquinas e Acessórios, SA, Sandro Rebelo Paim.

**Vice-Presidente:**

TERAUTO – Sociedade Terceirense de Automóveis, Lda., Rodrigo Soares de Meneses Ávila.

**Vice-Presidente:**

NAVIANGRA – Navegação, Aviação e Trânsitos, Lda., João Orlando de Sousa Rebelo.

**Tesoureiro:**

COTAÇOR – Construções Santos dos Açores, SA, Carlos Martins Valadão dos Santos.

**Vogal:**

Duarte Neves – Arquitectura, Lda., Duarte Manuel da Rosa Neves.

**Vogal:**

MEGA LOJA BORJA REIS – Comércio de Mobiliário, Unipessoal, Lda., Francisco de Borja Vasconcelos Oliveira Reis.

**Vogal:**

Euclides de Sousa Quadros, Herdeiros, José Duarte Aguiar da Costa.

**JORNAL OFICIAL****Substitutos:**

Thomé de Castro, Sucessores, Lda., Paulo Alexandre Rocha Lopes Quinto.

ABÍLIO ROCHA – Equipamentos Industriais, Lda., Jerónimo Abílio Álamo Rocha.

ALMEIDA & AZEVEDO, SA – José Damião de Almeida.

EQUIPAÇOR – Equipamentos para Hotelaria e Para o Comércio Alimentar, Lda., Gabriela de Bruges Diniz Toledo.

Belchior Eloi Borges Ribeiro & Filho, Lda., Paulo Dinis Ribeiro Lopes.

Hélder Fernando da Silva Costa & Filhos, Lda., Fernando Adriano da Costa.

Registado em 23 de Junho de 2010 ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fls. 1, do livro n.º 1.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Organizações de Trabalho n.º 7/2010 de 1 de Julho de 2010**

**ACIP – Associação Comercial e Industrial do Pico – Eleição para o Biénio 2010-2012.****Direcção****Presidente:**

Organizações HELTINA, representadas por Daniel Pereira da Rosa, casado.

**Secretário:**

LAVALMAGEM, representada por Rui Pedro Costa Veríssimo, solteiro.

**Tesoureiro:**

Cancela do Porco, representada por José Pedro Custódia Saraiva, casado.

**Vogais:**

1.º Vogal, JORGE & JORGE – Comércio de Confecção, Lda., representada por Cecília Maria Rodrigues Jorge, divorciada.

2.º Vogal, COFACO/AÇORES (Madalena), representada por Nuno Manuel Passos Pinto Cardoso, casado.



**Suplentes:**

1.º Suplente, Discoteca *Skipper*, representada por Rui César Machado Lima da Silveira, casado.

Registado em 16 de Junho de 2010, ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fls. 1, do livro n.º 1.